

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEESP e USIMINAS de Cubatão

DATA-BASE 2011

Entre a **USIMINAS – USINA de Cubatão**, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, com endereço à Rodovia Dom Domênico Rangoni s/n, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11573-900, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por sua Diretora de Recursos Humanos, Denise Brum Monteiro de Castro Vieira e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do Proc. MTIC nº 226.076/60, com sede à Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo – SP, através de seu Diretor Engenheiro Newton Guenaga Filho, neste ato representando o Presidente Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado SINDICATO, devidamente autorizado por assembleias sindicais realizadas em 02 de março de 2011 e 02 de junho de 2011, e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados empregados, é firmado o presente **ACORDO COLETIVO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal vigente, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, que abrangem todos os itens da pauta de reivindicações de 15 de março de 2011, amplamente negociados entre as partes, com base no princípio da comutatividade, no sentido de que eventuais renúncias resultaram de ganhos e vantagens para o trabalhador, nos seguintes termos e condições:

1ª) DIÁRIAS

Caso haja prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará o valor das despesas a serviço que forem comprovadas, nos limites estabelecidos pela EMPRESA.

2ª) AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, até 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra.

3ª) MEDIDAS DISCIPLINARES E DISPENSA POR FALTA GRAVE

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência escrita ou suspensão, a EMPRESA deverá solicitar previamente, por escrito, que o empregado se justifique, também por escrito, sobre seu comportamento faltoso.

§ 1º. O empregado poderá apresentar sua justificativa até 1 hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pela EMPRESA, desde que a comunicação da EMPRESA tenha ocorrido até 2 horas antes do término da jornada.

§ 2º. Na hipótese de a comunicação da EMPRESA ocorrer quando faltar menos de 2 horas para o final da jornada, o empregado deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia imediato.

§ 3º. O descumprimento do prazo acima ou a recusa por parte do empregado em apresentar a justificativa, por si só, implicará a aplicação da medida disciplinar adequada.

§ 4º. Tendo sido apresentada a justificativa e se a EMPRESA não se convencer de sua razoabilidade, poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao empregado, caso não concorde com a penalidade, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§ 5º. A inobservância das formalidades acima implicará a nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

§ 6º. O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave, que ensejou uma demissão por justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, com contra-recibo, esclarecendo-se claramente os motivos determinantes da punição aplicada.

4ª) ATENDIMENTO A ACIDENTADOS NO TRABALHO

Ao empregado acidentado serão disponibilizados todos os recursos existentes na EMPRESA (equipamentos e medicamentos), visando a manutenção da vida e o encaminhamento hospitalar de modo adequado.

5ª) REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Na vigência deste acordo coletivo fica mantida a possibilidade da Empresa instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo de refeição e descanso.

§ 1º. O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo empregado de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

§ 2º. Eventuais não conformidades do registro das exceções serão dirimidas pela unidade de recursos humanos diretamente com o empregado.

6ª) LIBERAÇÃO DE ASSINALAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os engenheiros da EMPRESA ficam liberados de assinalarem o período de intervalo e refeição nos registros de ponto eletrônico.

7ª) COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, individualmente consideradas, deverão ser compensadas no prazo limite de 4 (quatro) meses daquele em que foram realizadas, podendo a requerimento do empregado e com autorização da EMPRESA - no prazo supra - ser agregada ao seu próximo período de férias, limitado a 80 (oitenta) horas, desde que não ultrapassado o prazo legal de 12 meses.

§ 1º. As horas eventualmente prestadas a título de sobreaviso, na proporção legal de 1/3 da hora normal, assim como as decorrentes de chamada emergência e as duas horas adicionais computadas em razão da convocação emergencial, receberão o mesmo tratamento de compensação previsto nesta cláusula.

§ 2º. A EMPRESA informará quadrimestralmente, ao SINDICATO, para conhecimento, o saldo de horas extraordinárias realizadas pelos EMPREGADOS abrangidos, sendo informadas, igualmente, as horas a serem compensadas em períodos de férias.

§ 3º. O engenheiro que, por razões pessoais e familiares, necessitar ausentar-se em dia normal de trabalho, poderá solicitar autorização a seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para realizar a compensação de horas futuras na razão de 1 (uma) hora compensada para 1 hora trabalhada como suplementar em dias normais de trabalho ou horas de trabalho em dia que seria para gozo de folga, podendo utilizar-se desta faculdade no limite de 1 (um) dia a cada 2 (dois) meses de trabalho.

§ 4º. A regra estabelecida no parágrafo 3º será aplicada em casos graves acompanhados pelo serviço social, com parecer das assistentes sociais e autorização do respectivo gestor do trabalhador.

8ª) MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO

Somente serão considerados períodos extraordinários, aqueles que superarem 30 (trinta) minutos antes e/ou depois do horário normal de trabalho do EMPREGADO, horário este que só se iniciará e terminará nos respectivos postos de trabalho, sem que esta condição caracterize sobrejornada para qualquer efeito, não se computando, em qualquer hipótese, os períodos de deslocamentos externos e internos.

9ª) TRAJETO EXTERNO E INTERNO

Tendo em vista o benefício do fornecimento de transporte subsidiado pela Empresa, a sua localização em local de fácil acesso, servida de transporte

público regular, os períodos de deslocamento externo não serão computados como hora extraordinária ou à disposição.

Parágrafo único. Da mesma forma, tendo em vista que os empregados iniciam suas jornadas laborais nos respectivos locais de trabalho, não serão consideradas como horas à disposição os períodos referentes aos deslocamentos interno a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela empresa.

10ª) HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos EMPREGADOS decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados" e "dias de descanso" serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS" divulgado anualmente.

11ª) JORNADA DE TRABALHO DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada normal de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, acrescida dos minutos residuais previstos no calendário anual de compensação implantado pela EMPRESA, e para compensação do sábado livre, observando-se o divisor de 220 horas.

12ª) ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA assegurará aos seus empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à empresa, o adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 de cada mês, mediante crédito bancário.

§ 1º. Quando o dia 15 do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

§ 3º. As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do EMPREGADO serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

13ª) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Aos empregados que se afastem do serviço com percepção do respectivo benefício previdenciário em decorrência de acidente no trabalho ocorrido no período de vigência do presente acordo, será assegurada a manutenção do contrato laboral com base na legislação vigente ou superveniente, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do efetivo retorno ao serviço, após a alta concedida pelo INSS.

Parágrafo único. É pressuposto para concessão dessa garantia, que o afastamento de que trata o “caput” seja superior a 15 (quinze) dias.

14ª) ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

A Empresa assegurará aos seus Empregados, na vigência desse acordo coletivo, salvo nas rescisões contratuais por justa causa, término de contratos de trabalho por prazo determinado e na rescisão contratual a pedido do empregado, uma garantia de emprego ou salários, de natureza provisória e limitada aos empregados que estiverem para adquirir o direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, seja proporcional, integral ou especial, a que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes prazos e critérios:

I-) 15 meses para os trabalhadores que tenham a partir de 10 anos até 20 anos de tempo efetivamente trabalhado na Usiminas; e

II-) 18 meses para os trabalhadores que tenham mais de 20 anos de tempo efetivamente trabalhado na Usiminas.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício previsto no caput, deverão ser preenchidos, pelo trabalhador, de forma concomitante, os seguintes requisitos:

a) que o empregado esteja ativo em efetivo exercício de suas atividades e tenha um tempo mínimo de 10 anos de trabalho na empresa;

b) que eventuais períodos de trabalho externo indicados pelo empregado, para computar seu tempo de serviço visando a aposentadoria, estejam previamente comprovados, informados e registrados perante a EMPRESA, esclarecendo-se que, em hipótese alguma, será concedido prazo adicional ou extensão do prazo de estabilidade provisória para obtenção de documentos externos pelo empregado;

c) que o empregado, preenchendo os demais requisitos, formule requerimento assinado, em impresso próprio da empresa, informando a data da obtenção do seu direito à aposentadoria, solicitando o reconhecimento de sua garantia de emprego ou salário pelos meses antecedentes à referida data, conforme prazos estabelecidos nas alíneas do caput da cláusula.

§ 2º. Somente após o reconhecimento da EMPRESA de que o EMPREGADO esteja apto à obtenção das aposentadorias referidas no caput, a garantia provisória passará a ter validade, retroagindo à data do requerimento.

§ 3º. Após a análise do requerimento previsto na alínea “c”, verificando a EMPRESA que o trabalhador não está apto à obtenção da aposentadoria, identificará a ele os motivos, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar suas razões de inconformismo, as quais serão avaliadas pela EMPRESA e novamente informadas ao EMPREGADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Permanecendo o não reconhecimento de aptidão à aposentadoria por parte da EMPRESA, não caberá mais nenhum tipo de recurso.

§ 5º. É facultado ao EMPREGADO renunciar a esta garantia em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito com a assistência do sindicato signatário do presente acordo.

§ 6º. Vencido o prazo de garantia que antecede o direito à obtenção da aposentadoria, automaticamente cessa a garantia de emprego e/ou salários.

§ 7º. Em caso de alteração da legislação previdenciária, que venha a interferir no caso particular do EMPREGADO, alterando a data em que alcançaria o seu direito à obtenção da aposentadoria, postergando-a, fica automaticamente cancelada a garantia provisória de emprego e/ou salários.

15ª) AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, de 100% (cem por cento) para crianças até 24 (vinte e quatro) meses completos de idade.

§ 1º. Observar-se-á, em ambos os casos retro, o teto estabelecido pela EMPRESA. Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

§ 2º. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro, não cumulativamente, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto a EMPRESA, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

16ª) ALIMENTAÇÃO

A participação dos Empregados nos custos da alimentação que a EMPRESA lhes fornece será proporcional à remuneração percebida (Salário-base + Vantagem Pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

17ª) TRANSPORTE

A participação dos EMPREGADOS que optarem pela utilização do serviço de transporte de pessoal contratado pela empresa será proporcional à remuneração percebida (Salário-base + Vantagem Pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

Parágrafo único. Para os EMPREGADOS que, além de se utilizarem dos serviços previstos no item anterior, também se utilizem de transporte público mediante Vale Transporte, o desconto na folha de pagamento corresponderá

à somatória do valor relativo ao pagamento do transporte fornecido pela empresa mais o valor relativo a participação que cabe ao EMPREGADO, na forma estabelecida pela Lei 7.418/85 e demais normas legais que disciplinam a concessão desse benefício.

18ª) HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas pelo SINDICATO, atendendo aos prazos legais.

§ 1º. Caso a homologação não seja realizada pelo SINDICATO, a EMPRESA poderá realizá-la perante o Ministério do Trabalho, de forma a propiciar que o trabalhador tenha seus direitos garantidos com a devida homologação e recebimento das verbas rescisórias.

§ 2º. As partes acordam que as verbas rescisórias dos empregados desligados serão pagas pela empresa dentro do prazo legal, através de cheque ou dinheiro, depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento mediante recibo comprobatório.

19ª) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar solicitações do SINDICATO, desde que formuladas por escrito, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), visando a liberação de dirigentes sindicais empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, para participarem de eventos de natureza sindical, exclusivamente. Mesmo quando preenchidas as condições supra, a liberação dos empregados, sempre dependerá de aprovação da área de Relações Trabalhistas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a EMPRESA também avaliará pedidos encaminhados em prazo inferior, verificando a possibilidade ou não de liberação.

20ª) REUNIÕES ENTRE EMPRESA E SINDICATO

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a agendar reuniões periódicas para acompanhamento das disposições e demais condições estabelecidas no presente acordo coletivo, bem como outros assuntos de interesse das partes.

21ª) ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À USINA

A EMPRESA permitirá o acesso de um total diário limitado a até 2 (dois) dirigentes sindicais no interior da Usina, no período compreendido entre às 08:30 e 17h00 horas, desde que previamente identificado junto a Gerência de Relações Trabalhistas.

Parágrafo único. Fica vedado a atuação dos dirigentes sindicais no interior da EMPRESA, quando vier a prejudicar o ambiente interno de trabalho, ou interferir no ritmo de produção, tanto da EMPRESA, como de Empreiteiras por

ela contratadas.

22ª) SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESA compromete-se a implementar as condições técnicas existentes, visando a eliminação ou neutralização de riscos à saúde (insalubridade) e à integridade física (periculosidade) nas áreas operacionais da USINA DE CUBATÃO, inclusive em relação à eletricidade.

§ 1º. A EMPRESA compromete-se a receber um Médico-empregado do SINDICATO para, juntamente com o Médico da EMPRESA, dirimir dúvidas porventura existentes sobre registros médicos contidos no prontuário do EMPREGADO, respeitada, sempre, a Ética Médica.

§ 2º. A EMPRESA comunicará ao SINDICATO a ocorrência de acidentes CPT (Com Perda de Tempo), relativos a EMPREGADOS cujos contratos de trabalho se achem em vigor no período de vigência do presente ACORDO COLETIVO.

§ 3º. A EMPRESA comunicará ao SINDICATO, para acompanhamento, os casos de EMPREGADOS que retornem de afastamento por acidente do trabalho ou moléstia profissional para readaptação profissional, promovendo prioritariamente a movimentação do EMPREGADO que apresentar capacidade ocupacional reduzida, para cargo compatível com a sua restrição.

23ª) CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir e a respeitar os dispositivos ora pactuados, ficando a parte infratora sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

24ª) DATA-BASE

A data base da categoria profissional continua a ser 1º de maio.

25ª) VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 1.º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013, independentemente de assinatura posterior à sua vigência, com exceção das cláusulas econômicas a seguir discriminadas, que perderão sua vigência em 30 de abril de 2012: Reajuste Salarial, Salário de Admissão, Alimentação aos Empregados e Transporte aos Empregados.

26ª) SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá aos seus empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviços.

27ª) TREINAMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A EMPRESA adota o princípio de que o empregado é o maior interessado no seu auto-desenvolvimento, de forma a buscar sempre oportunidades para se

aperfeiçoar visando maior competência e, por conseguinte, maior empregabilidade. A EMPRESA continuará destinando os recursos possíveis no treinamento de seu pessoal, de forma compatível com o interesse do negócio da EMPRESA.

§ 1º. Fica estabelecido que EMPRESA e o SINDICATO farão convênios com Universidades da região com objetivo de assegurar Reciclagem Tecnológica aos Engenheiros através de programas de treinamento que contribuam para a melhoria da competência do corpo funcional de Engenheiros da EMPRESA.

§ 2º. A EMPRESA continuará a realizar um programa de MBA ou outros cursos de atualização tecnológica para Engenheiros com a discussão e participação do SINDICATO.

28ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa acatará o quanto deliberado na Assembléia Geral competente.

29ª) REGISTRO DO EXERCÍCIO NO CARGO DE ENGENHEIRO

A Empresa manterá a sistemática vigente, anotando através de etiqueta própria na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Engenheiro ou na respectiva Ficha de Atualização da CTPS recentemente instituída, o registro "ENGENHEIRO (Especialidade) NO CARGO DE ANALISTA DE (Especialidade)", de acordo com a estrutura de Cargos vigente na Empresa.

30ª) ABONO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os empregados, que efetivamente gozarem as suas férias, um abono de férias no valor correspondente a 20 dias de salário.

§ 1º. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para o cálculo das férias do empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

§ 2º. As partes reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

§ 3º. As partes reconhecem que as medidas ora pactuadas não trazem prejuízo a quaisquer empregados.

31ª) FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos engenheiros abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, independentemente de sua idade, o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 11 (onze) / 19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à Usiminas, conforme norma interna a ser estabelecida pela empresa.

Parágrafo único. Fica garantido ao empregado com mais de 50 anos de

idade dividir o gozo de suas férias em dois períodos, desde que seja por motivos particulares mediante solicitação por escrito perante a área de Relações Trabalhistas.

32ª) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo terão reajuste salarial de **8,5 %**, aplicado a partir de 1.º de maio de 2011, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2011.

33ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 1º de maio de 2011 e até 30.04.2012 será observado o salário de admissão de 8,5 salários mínimos nacionais, conforme a Lei Federal 4950-A, de 1966, para jornada de 8 horas diárias para os empregados lotados em cargos que exijam a formação superior em engenharia.

Parágrafo único. As partes acordam que até 30.04.2012 prevalecerá o valor do salário mínimo nacional vigente em 01.06.2011.

34ª) ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO ACORDO

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo se estenderão aos empregados representados pelo SINDICATO, qualquer que seja a localização territorial dos respectivos foros de execução do trabalho.

35ª) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do acordo coletivo.

36ª) RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

A empresa enviará mensalmente ao sindicato, relação nominal de empregados admitidos e demitidos, com a respectiva lotação.

37ª) LICENÇA DE ENGENHEIROS ELEITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

A Empresa se obriga a licenciar, sem prejuízo da remuneração e vantagens do cargo exercido, 1 (um) engenheiro da Diretoria Regional da Baixada Santista do SEESP, bem como assegurar a ele a estabilidade de que trata o artigo 543 e seus parágrafos da CLT, nas condições ali estabelecidas, conforme indicação da diretoria da entidade sindical.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO, em 8 (oito) vias de igual teor, das quais seis vias deverão ser depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Cubatão, 31 de maio de 2011.